



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

27 de Dezembro de 2016 - ANO - XV. Nº 1141 - Pág. 01 à 08

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 34/2016. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 2.242 de 12 de julho de 2011, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais de Níveis Superior e Médio da área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração Financeira; CONSIDERANDO a necessidade de atribuir a gratificação de Produtividade aos seus servidores; RESOLVE: Art. 1º Encaminhar para ser creditado no mês de NOVEMBRO/2016 os valores constantes da planilha anexa, conforme previsto no Decreto Nº 291 de 04 de agosto de 2011, referente à Gratificação de Produtividade do mês OUTUBRO/2016 dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO/FUNCAO	MATR.
Adriana Barbosa da Mota	Técnico do Tesouro	10201
Adriana Tavares Vieira Pessoa	Técnico de Planejamento	00074
Alexandro Lopes Farias do Nascimento	Supervisor de Trabalho II	61042
Alice Isabel Moura Araripe	Analista de Planejamento	10481
Ana Maria Muniz Ribeiro	Subsecretária	53531
André Luiz Gonçalves Lopes	Técnico de Planejamento	35223
Ângela Maria Flor de Sousa	Técnico do Tesouro	00904
Antonia Edineide Lima de Freitas	Técnico do Tesouro	00112
Antonio Alailson Pereira dos Santos	Técnico do Tesouro	00060
Antonio Alan dos Santos Silva	Técnico de Planejamento	35124
Antonio Jarbas Pinheiro de Farias	Auditor do Tesouro Municipal	10197
Arthur Tavares Andrade	Técnico de Planejamento	34925
Augusto da Silva Leite Júnior	Supervisor de Trabalho I	61055
Carlos Henrique Lemos Alves	Técnico do Tesouro	00092
Charles Nunes de Melo	Auditor do Tesouro	55964
Cícera Benvenida de Lima Gomes	Técnico do Tesouro	10204
Deyziane de Oliveira Amorim	Função de Confiança	61057
Emanuela Mota e Silva	Assessor Sênior	61062
Fabio Amaro Monteiro da Silva	Técnico do Tesouro	10206
Fernanda Célia da Silva	Técnico do Tesouro	00781
Fernanda Correia Sobreira	Assessor Pleno	61064
Flávia Roberta Gomes Cordeiro	Técnico de Planejamento	00081
Flávio Alves de Almeida	Técnico de Planejamento	02121
Flávio Fernandes da Silva	Auxiliar de Suporte Logístico	34928
Francisca Michelle de Castro Costa	Supervisor de Trabalho I	61065
Francisco Aucélio Alves Marinho	Técnico do Tesouro	55967
Francisco José Silva Façanha	Técnico do Tesouro	00158
Francisco Márcio Gonçalves Vieira	Supervisor de Trabalho I	61066
Gabriela Lima Pinheiro	Supervisor de Trabalho I	57547
George Emmanuel Porto	Supervisor de Trabalho I	61068
George Ubiratan de Lima Moraes	Técnico do Tesouro	00093
George Veras Bandeira	Subsecretário	54811
Germana Gomes Xavier	Técnico do Tesouro	00104
Gutemberg Gomes de Oliveira	Assessor Técnico I	61070
Inês Sales de Miranda	Assessor III	61071
Ingrid Monteiro Andrade Bastos	Diretora	61072
João Paulo de Moraes Furtado	Supervisor de Trabalho I	61074
Joan Bernardino Freitas	Supervisor de Trabalho I	61073
Joel Garcia Sampaio	Técnico de Planejamento	35224
José Ari Vasconcelos de Aguiar Filho	Assessor sênior	61075
José Augusto Pontes Guerra	Técnico do Tesouro	00102
José Gilmário da Costa Batista	Supervisor de Trabalho I	61076
José Irapuan Santos da Rocha	Técnico do Tesouro	00959
José Jorge Vieira Alcântara	Técnico do Tesouro	00067
José Mauro Matias Vieira	Técnico do Tesouro	00108
Julio Alcides Espinola Filho	Auditor do Tesouro Municipal	50319
Kelton de Kelton Forte	Técnico de Planejamento	35010

Lucas Basto de Góis	Supervisor de Trabalho I	61077
Lucineide Fonteles Tavares	Técnico do Tesouro	00099
Luiza Maria Rodrigues Moraes	Técnico de Planejamento	00078
Macedônio Ferreira de Castro Rocha	Técnico do Tesouro	00103
Manuella Montezuma Herbster	Auditora do Tesouro Municipal	38471
Margarida Cândia da Rocha	Supervisor de Trabalho I	53823
Maria Alice Guedes Aguiar	Técnico do Tesouro	10209
Maria Claudinete Lopes Matos	Auditora do Tesouro Municipal	10289
Maria do Livramento Marques Xavier	Auxiliar de Suporte Logístico	34926
Maria do Socorro Ramos da Silva	Técnico de Planejamento	00137
Maria Júlia Gonçalves Leite	Auditora do Tesouro Municipal	38470
Maria Miracélia Farias de Oliveira	Auditora do Tesouro Municipal	10194
Maria Monique Alencar Gomes	Técnico de Planejamento	00138
Marília Rocha Abreu	Supervisor de Trabalho I	61104
Marinha Valeska Passos Barbosa	Supervisor de Trabalho I	61103
Marlony Patrício da Silva de Andrade	Técnico de Planejamento	35227
Matheus Emanuel de Araújo	Assessor Pleno	61107
Mércya de Fátima da Silva Benevides	Assessor Especial	61109
Milton Joaquim Sousa Filho	Supervisor de Trabalho I	61121
Mônica Suely Cabral Vieira	Técnico do Tesouro	00105
Nazário José Diogo Pontes	Auxiliar de Suporte Logístico	01040
Paulo Antônio Esteves Araripe	Supervisor de Trabalho II	61123
Paulo César Rodrigues da Costa	Técnico do Tesouro	00096
Paulo Sérgio da Rocha Franco	Técnico do Tesouro	00064
Raimunda Renata Rodrigues Menezes	Supervisor de Trabalho I	53533
Regina Claudia Barbosa Ramos	Auditora do Tesouro Municipal	10195
Regina Trajano de Menezes	Assessor Técnico	61125
Rita de Cássia Vaz Lima	Técnica de Planejamento	10272
Roberta Gomes Xavier	Técnico de Planejamento	00905
Rônia Maria de Jesus do Carmo	Técnico de Planejamento	10407
Sabrina de Oliveira Alexandre	Técnico de Planejamento	35154
Saide Maria Gomes Façanha	Técnico do Tesouro	00070
Silvia Helena Pontes Guerra	Técnico do Tesouro	00072
Taís Tavares Vieira Pessoa	Supervisor do Trabalho I	61243
Teresa Cristina Silva Bezerra de Castro	Supervisor de Trabalho I	61127
Terezinha de Jesus Rodrigues Costa	Técnico do Tesouro	00107
Vera Lúcia Monteiro de Nojosa	Técnico de Planejamento	00968
Verônica Mara Oliveira Mota	Auditora do Tesouro Municipal	10196
Volgan Timbó Mendes Júnior	Técnico do Tesouro	00063
Waldimiro Eloy de Santana Filho	Técnico do Tesouro	03207

Art. 2º Esta PORTARIA Nº 34/2016 entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 01 de novembro de 2016. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016. Concede LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a servidora Sra. DAYSE PAIVA PEREIRA e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO, a decisão exarada dos autos do processo nº 61889-56.2016.8.06.0064/0 que determinou concessão da licença para tratar de interesse particular, a servidora DAYSE PAIVA PEREIRA nos termos da legislação municipal. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER à servidora DAYSE PAIVA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Planejamento e Gestão, Matrícula nº 35584, com exercício funcional na Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e Orçamento deste município, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a partir de 09 de março de 2016, pelo prazo de (dois) anos consecutivos, sem direito à percepção de sua remuneração, na conformidade do que dispõe o art. 81, da Lei complementar 001, de 23 de dezembro de 2009. Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou quando



## — PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

## — VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

## — CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

## — CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

## — ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

## — PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Régis Freitas Matos

## — OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cynthia Aguiar Neves Osterno

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônia Cláudia de Paula Lima

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Everton Krystian Vieira Rodrigues

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

## — CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

## — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rífane Gurgel

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva Marques

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Cristina Dias Carneiro

## — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

## — PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Regis Martins de Oliveira

## — PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Elano Feijó Damasceno

## — PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Frederico Alberto Sampaio Martins

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

do interesse do serviço o exigir. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2016. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. José Castelo Branco Crisóstomo - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 40/2016. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 2.242 de 12 de julho de 2011, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais de Níveis Superior e Médio da área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração Financeira; CONSIDERANDO a necessidade de atribuir a gratificação de Produtividade aos seus servidores; RESOLVE: Art. 1º Encaminhar para ser creditado no mês de DEZEMBRO/2016 os valores constantes da planilha anexa, conforme previsto no Decreto Nº 291 de 04 de agosto de 2011, referente à Gratificação de Produtividade do mês NOVEMBRO/2016 dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO/FUNCAO	MATR.
Adriana Barbosa da Mota	Técnico do Tesouro	10201
Adriana Tavares Vieira Pessoa	Técnico de Planejamento	00074
Alexandro Lopes Farias do Nascimento	Supervisor de Trabalho II	61042
Alice Isabel Moura Araripe	Analista de Planejamento	10481
Ana Maria Muniz Ribeiro	Subsecretária	53531
André Luiz Gonçalves Lopes	Técnico de Planejamento	35223
Ângela Maria Flor de Sousa	Técnico do Tesouro	00904
Antonia Edineide Lima de Freitas	Técnico do Tesouro	00112
Antonio Alailson Pereira dos Santos	Técnico do Tesouro	00060

Antonio Alan dos Santos Silva	Técnico de Planejamento	35124
Antonio Jarbas Pinheiro de Farias	Auditor do Tesouro Municipal	10197
Arthur Tavares Andrade	Técnico de Planejamento	34925
Augusto da Silva Leite Júnior	Supervisor de Trabalho I	61055
Carlos Henrique Lemos Alves	Técnico do Tesouro	00092
Charles Nunes de Melo	Auditor do Tesouro	55964
Cícera Benvinda de Lima Gomes	Técnico do Tesouro	10204
Deyziane de Oliveira Amorim	Função de Confiança	61057
Emanuela Mota e Silva	Assessor Sênior	61062
Fabio Amaro Monteiro da Silva	Técnico do Tesouro	10206
Fernanda Célia da Silva	Técnico do Tesouro	00781
Fernanda Correia Sobreira	Assessor Pleno	61064
Flávia Roberta Gomes Cordeiro	Técnico de Planejamento	00081
Flávio Alves de Almeida	Técnico de Planejamento	02121
Flávio Fernandes da Silva	Auxiliar de Suporte Logístico	34928
Francisca Michelle de Castro Costa	Supervisor de Trabalho I	61065
Francisco Aucélio Alves Marinho	Técnico do Tesouro	55967
Francisco José Silva Façanha	Técnico do Tesouro	00158
Francisco Márcio Gonçalves Vieira	Supervisor de Trabalho I	61066
Gabriela Lima Pinheiro	Supervisor de Trabalho I	57547
George Emmanuel Porto	Supervisor de Trabalho I	61068
George Ubiratan de Lima Moraes	Técnico do Tesouro	00093
George Veras Bandeira	Subsecretário	54811
Germana Gomes Xavier	Técnico do Tesouro	00104
Gutemberg Gomes de Oliveira	Assessor Técnico I	61070
Inês Sales de Miranda	Assessor III	61071
Ingrid Monteiro Andrade Bastos	Diretora	61072
João Paulo de Moraes Furtado	Supervisor de Trabalho I	61074
Joan Bernardino Freitas	Supervisor de Trabalho I	61073
Joel Garcia Sampaio	Técnico de Planejamento	35224
José Ari Vasconcelos de Aguiar Filho	Assessor sênior	61075
José Augusto Pontes Guerra	Técnico do Tesouro	00102
José Gilmar da Costa Batista	Supervisor de Trabalho I	61076
José Irapuan Santos da Rocha	Técnico do Tesouro	00959
José Jorge Vieira Alcântara	Técnico do Tesouro	00067



José Mauro Matias Vieira	Técnico do Tesouro	00108
Julio Alcides Espinola Filho	Auditor do Tesouro Municipal	50319
Kelton de Kelton Forte	Técnico de Planejamento	35010
Lucas Basto de Góis	Supervisor de Trabalho I	61077
Lucineide Fonteles Tavares	Técnico do Tesouro	00099
Luiza Maria Rodrigues Moraes	Técnico de Planejamento	00078
Macedônio Ferreira de Castro Rocha	Técnico do Tesouro	00103
Manuella Montezuma Herbster	Auditora do Tesouro Municipal	38471
Margarida Cândia da Rocha	Supervisor de Trabalho I	53823
Maria Alice Guedes Aguiar	Técnico do Tesouro	10209
Maria Claudinete Lopes Matos	Auditora do Tesouro Municipal	10289
Maria do Livramento Marques Xavier	Auxiliar de Suporte Logístico	34926
Maria do Socorro Ramos da Silva	Técnico de Planejamento	00137
Maria Júlia Gonçalves Leite	Auditora do Tesouro Municipal	38470
Maria Miracélia Farias de Oliveira	Auditora do Tesouro Municipal	10194
Maria Monik Alencar Gomes	Técnico de Planejamento	00138
Marília Rocha Abreu	Supervisor de Trabalho I	61104
Marinha Valeska Passos Barbosa	Supervisor de Trabalho I	61103
Marlony Patrício da Silva de Andrade	Técnico de Planejamento	35227
Matheus Emanuel de Araújo	Assessor Pleno	61107
Mércya de Fátima da Silva Benevides	Assessor Especial	61109
Milton Joaquim Sousa Filho	Supervisor de Trabalho I	61121
Mônica Suely Cabral Vieira	Técnico do Tesouro	00105
Nazário José Diogo Pontes	Auxiliar de Suporte Logístico	01040
Paulo Antônio Esteves Araripe	Supervisor de Trabalho II	61123
Paulo César Rodrigues da Costa	Técnico do Tesouro	00096
Paulo Sérgio da Rocha Franco	Técnico do Tesouro	00064
Raimunda Renata Rodrigues Menezes	Supervisor de Trabalho I	53533
Regina Cláudia Barbosa Ramos	Auditora do Tesouro Municipal	10195
Regina Trajano de Menezes	Assessor Técnico	61125
Rita de Cássia Vaz Lima	Técnica de Planejamento	10272
Roberta Gomes Xavier	Técnico de Planejamento	00905
Rônia Maria de Jesus do Carmo	Técnico de Planejamento	10407
Sabrina de Oliveira Alexandre	Técnico de Planejamento	35154
Saíde Maria Gomes Façanha	Técnico do Tesouro	00070
Sílvia Helena Pontes Guerra	Técnico do Tesouro	00072
Tais Tavares Vieira Pessoa	Supervisor do Trabalho I	61243
Teresa Cristina Silva Bezerra de Castro	Supervisor de Trabalho I	61127
Terezinha de Jesus Rodrigues Costa	Técnico do Tesouro	00107
Vera Lúcia Monteiro de Nojosa	Técnico de Planejamento	00968
Verônica Mara Oliveira Mota	Auditora do Tesouro Municipal	10196
Volgan Timbó Mend es Júnior	Técnico do Tesouro	00063
Waldimiro Eloy de Santana Filho	Técnico do Tesouro	03207

Art. 2º Esta PORTARIA Nº 40/2016 entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 01 de Dezembro de 2016. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 41/2016. DESIGNAR PERITOS PARA ATUAR JUNTO AO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA no uso de atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V, do art. 143, inciso II, alínea “a” e seu Parágrafo Único ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 21, da Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Peritos, quando necessário, junto ao Conselho de Recursos Tributários: 01. Charles Nunes de Melo – Matrícula nº 55.964; 02. Antônio Jarbas Pinheiro de Farias – Matrícula nº 10.197. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE CAUCAIA, em 20 de dezembro de 2016. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## AVISOS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE ÀS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº. 26.002/2015-CP. Objeto: DELEGAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR TÉCNICA, APARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DO SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. A CPCL de Caucaia torna público para conhecimento dos interessados que diante dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes: PAULO AVELINO JÚNIOR, EDNANCY DANTAS EDUARDO, DANIEL BATISTA DE ANDRADE, FRANCISCO KENNEDY MARTINS DO NASCIMENTO, JÉSSICA CRISTINA BARBOSA BARRETO E ANTÔNIO CLÁUDIO PAIVA RODRIGUES contra a decisão que julgou as propostas técnicas, cumpridos os prazos processuais, reforma em parte a decisão do julgamento de proposta técnica, pelas razões explicitadas no relatório de Julgamento, e decisão do secretário, sendo então altera as pontuações dos licitantes: Paulo Avelino Junior, Ednancy Dantas Eduardo, Jéssica Cristina Barbosa Barreto, Antônio Cláudio Paiva Rodrigues, Djalma Benevides Monteiro Eli Soares de Sousa, Francisco Wellington Ribeiro de Lima, o licitante: Kaio William Rosa da Costa fica desclassificado pelo mesmo descumprir o item 02.02 “a” e persiste a decisão inicial nos demais licitantes continuando os mesmos com a mesma pontuação. José Cleandro Araújo Silva – Presidente da CPCL. Caucaia-CE.

LOTE I ANEXO DA ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA Nº 26.002/2015-CP						
LICITANTES	ANO/FAB.	EQUIP/CONF.	T/HAB	T/ATV	PROF.	TOTAL
1 FLAVIO LIMA MACIEL	10	22	10	45	87	87
2 ANTONIO BANDEIRA DA ROCHA	9	22	10	45	86	86
3 ALBERTO BRUNO LOPES MARQUES	10	22	8	45	85	85
4 JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	10	19	10	45	84	84
5 JOSE EIVALDO INACIO DE BARROS	10	19	10	45	84	84
6 JOSE ARIMATEA PRACIANO	10	19	10	45	84	84
7 JOSE EXPEDITO ALVES	10	19	10	45	84	84
8 RAIMUNDO MOREIRA NETO	10	19	10	45	84	84
9 IRANI FERNANDES BEZERRA	10	19	10	45	84	84
10 AGRIPINO MARINHO DE LIMA	10	19	10	45	84	84
11 HELDER BRANDAO MENEZES	10	19	10	45	84	84
12 MARIA ELISABETH GARCIA FERREIRA	9	22	8	45	84	84
13 GEONARDO FERREIRA FELIX	10	19	10	45	84	84
14 ANTONIO CARLOS CAETANO MATOS	9	22	8	45	84	84
15 EMILIO ERICO NOGUEIRA	10	19	10	45	84	84
16 GERARDO FERREIRA VICTOR FILHO	10	19	10	45	84	84
17 EDUARDO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR	10	19	10	45	84	84
18 SEBASTIAO PINTO FONSELHAS	10	19	10	45	84	84
19 MARCIO NUNES OLIVEIRA	10	19	10	45	84	84
20 ELIZEZ GOMES DA ROCHA	10	19	10	45	84	84
21 FRANCISCO HERMANDO DE AZEVEDO ARAUJO	10	19	10	45	84	84
22 BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	9	19	10	45	83	83
23 FRANCISCO ORLIO DE MATOS	9	19	10	45	83	83
24 FRANCISCO JANIUNO DA SILVA	9	19	10	45	83	83
25 PEDRO DA SILVA FORTE	9	19	10	45	83	83
26 JOSUE ELIAS DE MORAIS	9	19	10	45	83	83
27 ANTONIO TABOSA GOUVEIA	9	19	10	45	83	83
28 EDUARDO PAZ BARRETO FILHO	9	19	10	45	83	83
29 ANTONIO SOARES LIMA	9	19	10	45	83	83
30 ANTONIO FRANCISCO MOURÃO RIBEIRO	9	19	10	45	83	83
31 JOSE ROMILDO TELES RODRIGUES	9	19	10	45	83	83
32 JOAO CARLOS BARROS DE CARVALHO	9	19	10	45	83	83
33 ANTONIO FERREIRA MATOS	9	19	10	45	83	83
34 PEDRO MOREIRA SAMPAIO	9	19	10	45	83	83
35 CLAUDEIA MARIA COELHO MOREIRA	9	19	10	45	83	83
36 FRANCISCO JOEVA FERREIRA PAIVA	9	19	10	45	83	83
37 ERANILDO GUIMARÃES BATISTA	9	19	10	45	83	83
38 JOSE TAVARES NETO	9	19	10	45	83	83
39 JOSIBERTO DA SILVA	9	19	10	45	83	83
40 PEDRO PAULO DA SILVA FERREIRA	9	19	10	45	83	83
41 MARIA ELISABETH GARCIA FERREIRA	9	19	10	45	83	83
42 GILBERTO BATISTA DE ANDRADE	9	19	10	45	83	83
43 FRANCIMAR PAULO DE SOUSA	9	19	10	45	83	83
44 JANAINA ROCHA LOUREIRO	9	19	10	45	83	83
45 PAULO CESAR DE ANDRADE	9	19	10	45	83	83
46 FRANCISCO JOSE MIRANDA DA ROCHA	9	19	10	45	83	83
47 EUSIANNÉ TEIXEIRA DOS SANTOS	9	19	10	45	83	83
48 EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	9	19	10	45	83	83
49 WANDERLEY ARAUJO MARQUES	9	19	10	45	83	83
50 MANOEL SOARES DO NASCIMENTO FILHO	8	19	10	45	82	82
51 JOSE TARCILIO FERREIRA DA SILVA	8	19	10	45	82	82
52 EDIMSON ELIAS DA CRUZ	8	19	10	45	82	82
53 RAIMUNDO QUIROZ DE ARAUJO	8	19	10	45	82	82
54 LUIZ DA SILVA ARAUJO	8	19	10	45	82	82
55 JAIME BARROSO BRANDÃO	8	19	10	45	82	82
56 JOSE OCIAN DE OLIVEIRA MATOS	8	19	10	45	82	82
57 FRANCISCO MARTINS DA SILVA	8	19	10	45	82	82
58 CARLOS ALEXANDRE CARNEIRO DE ARAUJO	8	19	10	45	82	82
59 JOAO GESSÉ DE BARROS	8	19	10	45	82	82
60 EDUARDO NASCIMENTO DOS ANJOS	8	19	10	45	82	82
61 EGLIBERTO NOGUEIRA	8	19	10	45	82	82
62 FRANCISCO FLAVIO MACIEL MUNIZ	8	19	10	45	82	82
63 DION ADAMIS ALIANÇA GÓIS	8	19	10	45	82	82
64 CAULBY CLESONIO CAMPOS JUNIOR	8	19	10	45	82	82
65 MANOEL GOMES DE ALCANTARA	8	19	10	45	82	82
66 JOSE LUCIO PEREIRA DE MISOQUITA	8	19	10	45	82	82
67 IVANEIDE CASTRO DE SENA	8	19	10	45	82	82
68 FRANCISCO DE ASSIS CHAVES SILVA	8	19	10	45	82	82
69 ANDREA PEREIRA OLIVEIRA DE HOLANDA MOURA	8	19	10	45	82	82
70 EMERSON SIDNEY DE MENEZES	8	19	10	45	82	82
71 CARLOS ROBSON GOMES VASCONCELOS	8	19	10	45	82	82
72 JOELSON DO NASCIMENTO TEIXEIRA	10	19	8	45	82	82
73 FRANCISCO DE PAULA SOARES FILHO	8	19	10	45	82	82
74 ADEMAR BARBOSA COSTA NETO	10	19	8	45	82	82
75 EUSANGELA MARIA MOTA MENDES	8	19	10	45	82	82
76 FRANCISCO BRITO FERREIRA	8	19	10	45	82	82
77 FRANCISCO ALVES DE MENEZES FILHO	8	19	10	45	82	82
78 FRANCISCO FELIX DOS SANTOS	8	19	10	45	82	82



79	LEANDRO MORAIS DA FROTA	8	19	10	45	82
80	FRANCISCO DANIEL LIMA SILVA	10	19	8	45	82
81	FRANCISCO RENATO SOARES BEZERRA	8	19	10	45	82
82	FABIANO QUEIROZ PASSOS	8	19	10	45	82
83	RODOLFO ABRÉU LIMA	7	19	10	45	81
84	ANTÔNIO MARTINS NETO	7	19	10	45	81
85	FRANCISCO VALDENIR COELHO DE OLIVEIRA	7	19	10	45	81
86	ALDEIVAN PINHEIRO DA ROCHA	7	19	10	45	81
87	JOSÉ AMARILDO ROCHA MATIAS	7	19	10	45	81
88	VLADIA MARIA DA SILVA SALES	7	19	10	45	81
89	MARIA ELISANGELA NOVOA DA SILVA	9	19	8	45	81
90	ILDEVANIA FERREIRA DE ANDRADE	7	19	10	45	81
91	GERLIANE DA ROCHA SIQUEIRA	9	19	8	45	81
92	FRANCISCO CARLOS SAID	7	19	10	45	81
93	SILVINEY DE SOUZA FERREIRA	9	19	8	45	81
94	JOSÉ AMÉRICO BARBOSA	6	19	10	45	80
95	DANIEL MACIEL DA SILVA	6	19	10	45	80
96	MARIA DAS DORES SOUSA CRUZ	6	19	10	45	80
97	LOURISMAR BARROS LIMA	6	19	10	45	80
98	EDMUNDO FEITOSA DE LIMA	10	19	10	45	80
99	VALDENICE GOMES DA ROCHA	6	19	10	45	80
100	KATILSA NARA ALVES FIRMINO DA SILVA	6	19	10	45	80
101	CLEITON SOUSA SOARES	6	19	10	45	80
102	SAMIRA RODRIGUES ROCHA	10	19	6	45	80
103	JULIO MOURA NETO	5	19	10	45	79
104	FRANCISCO ALBERTO MARRIQUES DA ROCHA FILHO	9	19	6	45	79
105	JOSIMAR EVANGELISTA DE ARAUJO JUNIOR	9	19	6	45	79
106	ARTUR RODRIGUES ROCHA NETO	9	19	6	45	79
107	ALMELIA MARIA FROTA BARBOSA	8	19	6	45	78
108	LUIZ CARLOS MOREIRA MENEZES	7	19	6	45	77
109	ANTÔNIO EDGAR ALVES PENHA	7	19	10	45	77
110	JOÃO BATISTA VIANA DE ANDRADE	7	19	10	45	75
111	ALEXANDRE LINS HOLANDA	0	19	10	45	74
112	CARLOS SERGIO LOIOLA ARAGÃO	10	19	10	35	74
113	ISMAEL GONZAGA DA SILVA	10	19	10	35	74
114	ROBERTO CLAUDIO DA SILVA ROCHA	10	19	10	35	74
115	RAIMUNDO ARRUDA MACIEIRA	9	19	10	35	73
116	PAULO AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS	9	19	10	35	73
117	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	5	12	10	45	72
118	FRANCISCA SAMIRA DE SOUZA	8	19	10	35	72
119	JEAN CARLOS OLIVEIRA DE MENEZES	8	19	10	35	72
120	JOSÉ AILSON DA SILVA ABRÉU	8	19	10	35	72
121	RAIMUNDO MONATO GOMES GUIMARÃES	7	19	10	35	71
122	ALDENIRIA GOMES DE ARAUJO	7	19	10	35	71
123	JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA	5	10	10	45	70
124	JOSÉ IRAPUAN DA SILVA SALES	8	10	10	45	70
125	LEORGENIS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS	6	19	10	35	70
126	FRANCISCO BELARMINO ALVES DE MENEZES	8	19	8	35	70
127	PEDRO DA SILVA FORTE JUNIOR	7	19	6	35	69
128	LUANE DE MENEZES SILVA	6	19	6	35	68
129	EDILEUZA MARIA LEITE PINHEIRO	8	19	10	30	67
130	REGILANIO LEITE	8	19	10	30	67
131	FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	9	19	8	30	66
132	DELFINA ROCHA FRANCO PEARCE	9	22	10	25	66
133	ANTÔNIO JOELSON DA SILVA ROCHA	7	19	4	35	65
134	ANTÔNIO ERNESTO SOARES	6	17	10	30	65
135	MARCELO BEZERRA DE SOUZA	10	19	10	25	64
136	SONIA MARIA BEZERRA DE SOUSA	10	19	10	25	64
137	ALEX FABIANO CHAGAS	6	4	8	45	63
138	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA ROCHA	8	19	6	30	63
139	ANTÔNIO ALEXANDRE ALVES DE MENEZES	8	19	6	30	63
140	PATRICIA MARIA SOARES LEAO	9	19	10	25	63
141	MARIA IRANILDE ALBUQUERQUE DE CARVALHO	8	19	6	30	63
142	JOSÉ EDILSON MENEZES	9	19	10	25	63
143	FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA	8	19	10	25	62
144	JURANDI ALVES DA SILVA	10	19	10	22	61
145	DIALMA BENEDES MONTEIRO	10	19	10	22	61
146	ELI SOARES DE SOUZA	10	19	10	22	61
147	SILVIA HELENA SOARES BEZERRA RODRIGUES	6	4	19	6	61
148	ELSON RODRIGUES DE ARAUJO	10	19	6	25	60
149	CARLOS BRAYNE MARTINS DE SOUSA	10	19	6	25	60
150	ANTÔNIO ELTON RODRIGUES DE SOUZA	8	19	8	25	60
151	THIAGO DOS SANTOS MACAMBIRA	10	19	8	22	59
152	IRANILDO GUEDES SANTAGO	10	19	8	22	59
153	JOSÉ MARCELO SOUSA DA ROCHA	10	19	8	22	59
154	ALYSSON CESAR GUIMARÃES	10	22	10	17	59
155	RODRIGO DA SILVA NORONHA PORTAL	9	19	6	25	59
156	EDINUSIA NOVOA DE SOUSA	10	19	4	25	58
157	ANTÔNIA LUCILENE DA SILVA RODRIGUES DE ANDRADE	8	19	6	25	58
158	JOSÉ ANDRIELUBENS CARNEIRO GARCIA	10	19	8	20	57
159	GISELSON DE CASTRO BARRETO	10	19	10	17	56
160	PAULO MARIA TEBALDO DE SOUZA JUNIOR	10	19	10	17	56
161	MAX BLEY LOUREIRO ALVES	10	19	10	17	56
162	RAMON JUAN DE ANDRADE SALES	8	19	4	25	56
163	WALLACE COSTA BARBOSA	10	19	8	17	54
164	FRANCISCO WILSON CUNHA	10	19	10	15	54
165	ANTÔNIO ROMUALDO PINHEIRO	10	19	10	15	54
166	WANDERLEY PEREIRA	10	19	10	15	54
167	RAIMUNDO REGIS YIMENES OLIVEIRA	10	19	10	15	54
168	FRANCISCO VALDEANE PINTO CUNHA	8	19	8	17	52
169	JOSÉ QUIRINO TELES	10	19	6	17	52
170	PAULO REGIO GOMES CHAVES	10	19	8	15	52
171	WILSON BARBOSA SARINHA FILHO	10	24	6	10	52
172	JOÃO EVANGELISTA PRACIANO PINHEIRO	10	22	10	10	52
173	CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA	10	22	10	10	52
174	FRANCISCO WELLINGTON RIBEIRO DE LIMA	10	19	10	12	51
175	FRANCIMAR PAULO DE SOUSA FILHO	10	22	4	15	51
176	EDMAR DA SILVA FERREIRA	10	19	10	12	51
177	EDIVALDO DOS SANTOS FONSECA	10	19	10	12	51
178	RAIMUNDO MONATO DAS CHAGAS FILHO	10	19	10	12	51
179	ANTÔNIO VIEIRA ANDRADE	10	19	10	12	51
180	CARLOS EDUARDO DA SILVA PASSOS	10	19	10	12	51
181	LUIZ CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA	10	19	10	12	51
182	PIO CAETANO DO MONTE NETO	10	19	10	12	51
183	MARCOS ROBERTO DA ROCHA MATIAS	10	19	10	12	51
184	CLEYSON NOVOA DE SOUSA	10	19	10	12	51
185	ADRIANA SILVEIRA BARBOSA	10	19	6	15	50
186	DAIANE SANTOS DE MOURA	10	19	9	12	50
187	JOSÉ EDSON DE LIMA JUNIOR	9	19	10	12	50
188	PAULO AVELINO JUNIOR	10	22	6	12	50
189	CARLOS ALBERTO DA SILVA	10	19	8	12	49
190	LUIZ PAULO DE SOUSA SILVA	10	19	8	12	49
191	RAIMUNDO DA SILVA DOS SANTOS	10	19	8	12	49
192	ANTÔNIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	10	19	8	12	49
193	FRANCISCO RAFAEL PEREIRA ROCHA	10	19	8	12	49
194	JOÃO PAULO COSTA DA CRUZ	10	19	8	12	49
195	ANTÔNIO MARIANO SANTOS DA SILVA	10	19	8	12	49
196	QUELEN FABRILIA NOGUEIRA	10	19	8	12	49
197	IRANICE GONZAGA DA SILVA LIMA	10	19	8	12	49
198	RAIMUNDO DE PONTES FRANCO FILHO	10	19	10	10	49
199	NELSON FREITAS MATIAS DA SILVA	10	19	10	10	49
200	JOSÉ AUMERIO FROTA BARBOSA	10	19	10	10	49
201	FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	10	19	10	10	49
202	ANTÔNIO CLAUDIO NARA RODRIGUES	10	19	10	10	49
203	CARLOS FERNANDES OUTRA	10	19	10	10	49
204	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA SILVA	10	19	10	10	49
205	JOSÉ CARLOS MONTEIRO	10	19	10	10	49
206	JOÃO CARLOS DE LIMA	9	19	10	10	48
207	SUANNY DOURADO LIMA DE ANDRADE	10	22	4	12	48
208	JOSÉ GEOVÂNIO DE SALES SILVA	10	22	6	10	48
209	TATIANA MARIA BARROS DA SILVA	10	22	6	10	48
210	MATHEUS LUCAS FERNANDES DE SOUSA	10	19	3	15	47
211	ANTÔNIO MAGNO SANTOS DA SILVA	10	19	6	12	47
212	FRANCISCO ANTONIO CARDOSO DE SOUSA	10	19	6	12	47
213	JOÃO PAULO DAMASCENO SILVA	10	19	6	12	47
214	FRANCISCO FLAVIO GOES MORAIS	8	19	8	12	47
215	MARCOS PAULO DE SOUSA FERMINO	10	19	6	12	47
216	EDNANCY DANTAS EDUARDO	10	19	8	10	47
217	JESSICA CRISTINA BARBOSA BARRETO	10	22	4	10	46
218	LIJUETE SAMPAIO FORTE ARRUDA	10	19	4	12	45

219	IGOR SAUNDERS DE CASTRO BANDERA	10	19	4	10	43
220	FRANCISCA ONÉCIA FERREIRA DA SILVA	10	19	4	10	43
221	VITOR HUGO POIRES DE SOUSA	10	19	4	10	43
222	FRANCISCO KENNEDY MARTINS DO NASCIMENTO	10	19	8	5	42
223	DANIEL BATISTA ANDRADE	10	19	3	10	42
224	LUIZ JORGE BARRIOS DA SILVA	10	19	8	5	42
225	ANTÔNIA ELETE QUEIROZ PINTO	10	22	10	0	42
226	JOSÉ FLAVIO ALVES DE LIMA JUNIOR	10	22	10	0	42
227	JOSÉ GILTON DA SILVA	10	22	8	0	40
228	EMANUEL CLEITON DOS SANTOS	10	22	8	0	40
229	CARLOS ARAUJO ARAGÃO	10	22	8	0	40
230	MIGUEL BORGES RIBEIRO	10	19	10	0	39
231	ANTÔNIO ANDRADE DA COSTA	10	19	10	0	39
232	CARLOS ALMEIDA BARBOSA	10	19	10	0	39
233	MOISES RAMOS FILHO	10	19	10	0	39
234	ADALTO BARBOSA MACIEL	10	19	10	0	39
235	JONAS GARCIA NOGUEIRA	10	19	10	0	39
236	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	10	19	10	0	39
237	ANTÔNIO CHARLES DE LIMA	10	19	10	0	39
238	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO FORTE	10	19	10	0	39
239	ANTÔNIO HERMANO FERREIRA GOMES	10	19	10	0	39
240	JOÃO FRANCISCO MENDES	10	19	10	0	39
241	CLAUDIO BEZOLD SAUNDERS	10	19	10	0	39
242	AURICELIO SOUZA DE OLIVEIRA	10	19	4	5	38
243	ERICA CARNEIRO LIMA	10	22	6	0	38
244	PEDRO DIEGO NUNES MACIEL	7	19	6	5	37
245	FRANCISCO CRISTIANO DE SOUZA REIS	8	19	10	0	37
246	ANTÔNIO ROBERIO DE LIMA	10	19	8	0	37
247	DENISVAN SOUSA SILVA	8	19	9	0	36
248	ANTÔNIA ROCLANI ALVES DE LIMA	10	19	6	0	35
249	RAIMUNDO MONATO FERREIRA DE ABRÉU	10	19	6	0	35
250	WILLIAN SOARES OLIVEIRA	10	19	4	0	33
251	GUTEMBERG GOMES DE OLIVEIRA	10	19	4	0	33
252	ANTÔNIA ELIANA SILVESTRE SOUSA	9	17	6	0	32
253	TATIANA DO NASCIMENTO PESSOA	9	17	6	0	32
254	CAIO ARAUJO DE ALCANTARA	6	14	4	5	29

MUNICÍPIO DE CAUCAIA - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE REVOGAÇÃO. O Secretário de Patrimônio, Serviços Públicos e Transportes do Município de Caucaia, Sr. José Iran de Oliveira Lopes Filho, no uso de suas atribuições, decide REVOGAR o Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 26.003/2016 - SRP, que trata da SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, por razões de interesse público, conforme disposições no item do art. 49 da Lei nº 8.666/93 aplicável a modalidade de pregão por expressa determinação do art. 9º da Lei nº 10.520/02. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão da revogação conforme art. 109 da Lei 8.666/93. José Iran de Oliveira Lopes Filho, Secretário de Patrimônio, Serviços Públicos e Transportes do Município de Caucaia em 26 de dezembro de 2016.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE – RETIFICAÇÃO À ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20161020001 Origem: Pregão Presencial Nº. 26.002/2016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (PESADAS) E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, na publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial do Município publicado na edição do dia 19/12/2016, ANO XV Nº 1137 – conforme alterações ao texto que se seguem: Onde se lê: VIGÊNCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2017. Leia-se: VIGÊNCIA: 20 DE OUTUBRO DE 2017. Régis Martins de Oliveira.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATOS

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20120104002. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Construção de 1 (um) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, na Localidade Capuan, Município de Caucaia, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo – firmado entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e com a Lei 8.666/93. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo de contrato tem como fundamento o processo licitatório LPN nº 001/2011, a Lei federal 8.666/93, bem como as políticas de aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). DA PRORROGAÇÃO



CONTRATUAL: O prazo contratual anteriormente pactuado, a partir da assinatura deste aditivo, passa a ter por termo ad quem (prazo de encerramento) a data de 20 de junho de 2017. DA JUSTIFICATIVA: A prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente e se afigurar a melhor solução para fins de consecução do objeto pactuado. Logo, verifica-se a incidência do art. 57, I da Lei de licitações em linha de harmonia com o princípio da continuidade do serviço público (a obra está inconclusa), bem como subsiste saldo contratual para lastrear os efeitos financeiros do presente instrumento (cláusulas segunda e terceira). Portanto, a melhor solução no caso concreto é a prorrogação do prazo de encerramento. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20120104003. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Construção de 1 (um) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, na Localidade Conjunto Marechal Rodon, Município de Caucaia, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo – firmado entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e com a Lei 8.666/93. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo de contrato tem como fundamento o processo licitatório LPN nº 001/2011, a Lei federal 8.666/93, bem como as políticas de aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O prazo contratual anteriormente pactuado, a partir da assinatura deste aditivo, passa a ter por termo ad quem (prazo de encerramento) a data de 20 de junho de 2017. DA JUSTIFICATIVA: A prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente e se afigurar a melhor solução para fins de consecução do objeto pactuado. Logo, verifica-se a incidência do art. 57, I da Lei de licitações em linha de harmonia com o princípio da continuidade do serviço público (a obra está inconclusa), bem como subsiste saldo contratual para lastrear os efeitos financeiros do presente instrumento (cláusulas segunda e terceira). Portanto, a melhor solução no caso concreto é a prorrogação do prazo de encerramento. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20120104004. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Construção de 1 (um) Polo de Convivência Social Padrão II com quadra II na localidade Camurupim, Município de Caucaia, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo – firmado entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e com a Lei 8.666/93. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo de contrato tem como fundamento o processo licitatório LPN nº 001/2011, a Lei federal 8.666/93, bem como as políticas de aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O prazo contratual anteriormente pactuado, a partir da assinatura deste aditivo, passa a ter por termo ad quem (prazo de encerramento) a data de 20 de junho de 2017. DA JUSTIFICATIVA: A prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente e se afigurar a melhor solução para fins de consecução do objeto pactuado. Logo, verifica-se a incidência do art. 57, I da Lei de licitações em linha de harmonia com o princípio da continuidade do serviço público (a obra está inconclusa), bem como subsiste saldo contratual para lastrear os efeitos financeiros do presente instrumento (cláusulas segunda e terceira). Portanto, a melhor solução no caso concreto é a prorrogação do prazo de encerramento. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2016. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A AUTARQUIA MUNICIPAL TRÂNSITO TRANSP ROD E URB CAUCAIA AMT E O BANCO DO BRASIL. CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO. CONTRATADO: BANCO DO BRASIL. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRADO, DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DA AMT E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO, DOS VALORES ARRECADADOS, COM EXTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS OS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2011 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. PROJETO/ATIVIDADE: 2170 – APOIO ADMINISTRATIVO A AMT. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: - 2011.04.122.0091.2.170.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ. VIGÊNCIA: CONFORME CONTRATO ASSINADO EM: 06.01.2016.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 17/2016. Estabelece diretrizes, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas municipais para a Educação Básica do Campo. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e, considerando a necessidade de normatizar a oferta de Educação Básica do Campo no Sistema Municipal de Ensino, no âmbito das Escolas da Rede Pública do Município de Caucaia. RESOLVE: CAPÍTULO I - Das Diretrizes, Princípios e Valores da Educação do Campo. Art. 1º - A presente resolução institui as Diretrizes Operacionais para o desenvolvimento da Educação Básica do Campo em suas etapas, fases e modalidades, no âmbito das escolas públicas municipais, que serão nomeadas Escola do Campo, nesta resolução para o Sistema Municipal de Ensino de Caucaia – CE. Art. 2º - Estas Diretrizes, com base nas legislações educacionais nacionais e estaduais, constituem um conjunto de princípios e normas que visam orientar a implantação das políticas educacionais do campo no Município de Caucaia, a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP das Unidades Escolares da rede e a formação de professores e gestores para o exercício da docência e gestão nas Escolas do Campo, baseados nas seguintes diretrizes: I. Garantia do direito à educação para os cidadãos que vivem no e do campo, visando à construção de um sistema adequado a sua diversidade sociocultural, fomentando a organização educacional, projetos, metodologias e currículos que contemplem suas especificidades; II. Valorização e respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracionais, territoriais e de etnia; III. Incentivo a formulação de Projetos Políticos Pedagógicos - PPP específicos para as Escolas do Campo, estimulando o desenvolvimento das Unidades Escolares como espaços públicos de investigação, articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho; IV. Desenvolvimento de políticas de formação para os profissionais da educação que atuam nas Unidades Escolares do campo, considerando as especificidades, os objetivos e princípios da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica e as condições concretas da produção e reprodução social de vida no campo; V. Valorização da identidade das Unidades Escolares do campo por meio de projetos pedagógicos, com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades do educando, bem como a flexibilidade na organização escolar; VI. Controle social da qualidade da educação ofertada, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo. CAPÍTULO II - Da Conceituação e Caracterização da Educação do Campo. Art. 3º - No Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, a responsabilidade da Educação do Campo, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, abrangendo cursos, etapas e modalidades, destina-se ao atendimento das expectativas e



necessidades do conjunto dos trabalhadores do campo vinculados à vida e ao trabalho no meio rural. Art. 4º - As Escolas do Campo são concebidas como aquelas que trabalham os interesses, a política, a cultura e a economia dos diversos grupos de trabalhadores/as do campo, nas suas diversas formas de trabalho e de organização, na sua dimensão de permanente processo, produzindo valores, conhecimentos e tecnologias, na perspectiva do desenvolvimento social e econômico igualitário dessa população. Art. 5º - A caracterização das Escolas do Campo é definida no desafio de construção de sua identidade, pelas questões inerentes a sua realidade, embasados na natureza e temporalidade dos saberes próprios dos educandos e na construção democrática e popular, assegurada: I. Na identidade individual e coletiva; II. No respeito à cultura dos cidadãos do campo: a) Agricultores familiares; b) Extrativistas; c) Pescadores artesanais; d) Indígenas; e) Assentados e acampados da reforma agrária; f) Trabalhadores assalariados rurais; g) Quilombolas e demais populações residentes ou vinculadas à vida e ao trabalho no meio rural. Art. 6º - O campo é definido como espaço social, cultural, político e pedagógico. Território de produção de vida, de história, de trabalho, de luta e de resistência dos cidadãos que nele vivem. Espaço de novas relações sociais entre as pessoas e a natureza. Palco de experiências educativas formais e não formais, que incorporam os espaços de serra, sertão e litoral, onde se desenvolve a agricultura, a pecuária, a pesca, o extrativismo, dentre outras atividades. CAPÍTULO III - Da Organização da Gestão. SEÇÃO I - Da Institucionalização da Educação do Campo. Art. 7º - A Educação do Campo será instituída como política pública educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com as seguintes atribuições: I. Gerenciar a Educação do Campo do Município, responsabilizando-se pelo planejamento, execução e avaliação de políticas voltadas para a garantia da universalização do acesso, permanência e sucesso escolar das populações que vivem no e do campo; II. Coordenar programas e projetos educacionais direcionados para a Proposta Pedagógica para as unidades escolares do campo; III. Promover políticas de formação e valorização dos profissionais que atuam nas escolas do campo por meio de parceria junto às Instituições de Ensino Superior, para a criação de cursos de graduação e de pós-graduação em Educação do Campo; IV. Elaborar, de forma democrática e participativa, a Proposta Pedagógica Municipal para a Educação do Campo em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais; V. Direcionar atividades curriculares e pedagógicas que fomentem projetos sustentáveis; VI. Estabelecer formas de controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo e dos movimentos sociais. Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação - SME - Caucaia deverá observar o disposto nos artigos 23, 24 e 28 da Lei 9.394/96 (LDB) para as Unidades Escolares do campo cujo calendário poderá ser estruturado independente do ano civil, de acordo com as fases do ciclo agrícola e climático. SEÇÃO II - Da Oferta. Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação - SME - Caucaia, considerando a importância da educação e do ensino para o desenvolvimento do município, garantirá a universalização do acesso e permanência da população do campo, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria. §1º A Secretaria Municipal de Educação - SME - Caucaia desenvolverá políticas educacionais afirmativas para a inclusão da população do Campo, garantindo a ampliação e qualificação da oferta com condições de infraestrutura básica adequada para as Escolas do Campo, promovendo também a inclusão digital. §2º A Secretaria Municipal de Educação - SME - Caucaia adotará providências para que as crianças, os jovens e os adultos com necessidades especiais, objeto da modalidade Educação Especial, possam ter acesso, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, garantindo acessibilidade, qualidade, salas multifuncionais, libras, intérpretes, e Atendimento Educacional Especializado nas Escolas do Campo. Art. 10 - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental serão ofertados nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças. Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, através da SME - Caucaia se articulará com os demais sistemas de ensino para garantir o Ensino Médio para as populações do campo, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria, em suas comunidades e/ou regiões. Art. 11 - Em comunidades com enorme dispersão geográfica das crianças e alunos, sendo muito distantes e de difícil acesso, a Educação Infantil, bem como o Ensino Fundamental, poderá ser ofertada em salas multisseriadas, com professores polivalentes e/ou por áreas de ensino, exigindo-se para esta situação: I. Políticas articuladas que envolvam formação de professores para atuarem nessa realidade; II. Construção de propostas pedagógicas específicas; III. Infraestrutura física adequada para o desenvolvimento de metodologias alternativas apropriadas; IV. Acompanhamento específico e diferenciado da Secretaria Municipal de Educação - SME - Caucaia. §1º Considerando a realidade do campo e a possibilidade de evitar a formação de turmas multisseriadas, o número mínimo de alunos deverá ser reduzido de acordo com

as necessidades e condições da escola. §2º O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar, conforme o que estabelece a Lei Federal Nº 12.960, de 27 de março de 2014. Art. 12- A Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, deverá atender o que estabelece a Resolução CMEC Nº 04/2014 do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, em sua conceituação e caracterização, na constituição das etapas e funções na oferta, na organização curricular e na estruturação dos cursos, mas atendendo também a especificidade da Educação do Campo que requer uma pedagogia diferenciada e própria de acordo com a realidade sócio cultural, política, econômica, de território do município de Caucaia. SEÇÃO III - Da formação e Seleção de Professores e Gestores. Art.13 - Promover a formação de profissionais da Educação do Campo com base no projeto de desenvolvimento sustentável e na valorização do campo, onde o conhecimento científico dialoga com os saberes, a cultura, o trabalho e as lutas camponesas, partindo das condições concretas e ampliando as possibilidades de compreender e transformar essa realidade. Para isso, deverá: I - Garantir formação inicial e continuada específica de professores e profissionais que atendam às necessidades de funcionamento das escolas do campo; II - A formação de professores/as concomitante à atuação profissional, de acordo com metodologias adequadas, inclusive a pedagogia da alternância, sem prejuízo de outras, a exemplo da educação a distância, que atendam às suas especificidades, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão; III - Realizar parcerias para a abertura de cursos específicos para os profissionais das escolas do campo, considerando as necessidades e a realidade do campo; IV - Apoiar a participação de educadores e outros profissionais em cursos de formação vinculados à proposta pedagógica da educação do campo; V - Garantir a participação dos educadores e outros profissionais nas formações e eventos da educação do campo, inserindo-os na programação do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação - SME - Caucaia. Art. 14 - Perfil para o ingresso e permanência de professores e outros profissionais nas Escolas do Campo: I - Deverá ser conhecedor da história, do processo de reforma agrária e das lutas do campo; II - Ser capaz de desenvolver ações voltadas à valorização da cultura, manutenção da identidade, da memória e do trabalho; III - Ser comprometido com as causas defendidas pela comunidade em que a escola esteja inserida e com os movimentos sociais; IV - Ter a formação inicial, priorizando o ingresso de professores habilitados ou cursando licenciaturas; V - Ter disponibilidade para participar das atividades coletivas da comunidade, tais como: reuniões comunitárias, assembléias realizadas pelas organizações, encontros estaduais, regionais ou nacionais, festas tradicionais, manifestos e demais espaços em que a comunidade considere relevante. SEÇÃO IV - Da Gestão da Escola do Campo. Art. 15 - A gestão das Escolas do Campo é compartilhada e democrática, entendida como forma de atuação objetivando promover e estabelecer relações entre a Unidade Educacional, a comunidade local, os movimentos sociais e os órgãos normativos do sistema de ensino para a mobilização, organização e articulação de todas as condições humanas, equipamentos e materiais que se constituem como necessárias para garantir o avanço dos processos educacionais. Parágrafo Único: Os princípios que orientam a gestão democrática da Escola do Campo são: I. Participação compreendida como a possibilidade de que todos os segmentos das Escolas do Campo tenham o direito e a responsabilidade de decidirem, coletivamente, os rumos da instituição; II. Cidadania que se sustenta no exercício da autonomia, construindo coletivamente o seu Projeto Político-Pedagógico como estratégia para garantir o comprometimento com a sua execução; III. Transparência entendida como uma questão ética, cujo compromisso é prestar contas do trabalho desenvolvido ao órgão público e à sociedade; IV. Pluralismo de ideias e práticas como forma de garantir o respeito à diversidade, considerando opiniões, posturas, aspirações e demandas dos diferentes sujeitos que agem no interior da escola; V. Gestão Coletiva como empoderamento da comunidade na construção da gestão democrática, pela garantia da autonomia da unidade escolar, da descentralização da gestão, da participação efetiva nos processos de tomada de decisão, fortalecendo a implementação dos processos colegiados nas escolas; VI. Profissionalismo expresso na capacidade técnica para realizar as atividades da escola com competência, criatividade e ética, buscando sempre o melhor para comunidade escolar visando ao crescimento e aperfeiçoamento de toda equipe. Art. 16 - As Escolas do Campo obedecerão às normas vigentes de Gestão Democrática do Município de Caucaia usando como perspectiva o exercício do poder nos termos fundamentados do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Carta Magna e deverá: I. Consolidar a autonomia das escolas e



fortalecer os Conselhos Escolares; II. Incentivar uma abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo, de forma a estimular a autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino; III. Promover formação e aperfeiçoamento dos Conselhos Escolares nas Escolas do Campo para atender as suas peculiaridades; IV. Garantir a participação de representantes das Escolas do Campo nas Comissões de discussão e elaboração de instrumentos avaliativos, pareceres, instruções normativas etc., relativos aos profissionais que atuam nas unidades do Campo, garantindo sua especificidade. CAPÍTULO IV - Da Organização Pedagógica Curricular. Art. 17 – O PPP das Unidades Educacionais do Campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade, cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394/96, contemplará a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia, devendo considerar: I. A organização de um calendário letivo diferenciado para as Escolas do Campo é de responsabilidade de cada Unidade em articulação com a SME, na qual serão consideradas as fases dos ciclos produtivos, as condições climáticas e de trafegabilidade, respeitando os diversos espaços pedagógicos, garantindo a educação integral de qualidade, segundo os princípios das políticas de igualdade e diversidade conforme a legislação vigente. II. A avaliação é entendida como processo que engloba os conhecimentos, as atitudes, os valores e os comportamentos construídos no processo ensino aprendizagem e suas tecnologias, como também a dimensão institucional de forma permanente e sistemática. III. A avaliação levará em conta a matriz curricular de referência da Rede Municipal de Ensino considerando a especificidade do campo. IV. Formas de organização e metodologias participativas e interdisciplinares pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade e a pedagogia da alternância, na qual o educando participa, concomitantemente e alternadamente de dois ambientes com situações de aprendizagem, o escolar e o laboral, numa parceria educativa. Art. 18 - Será admitida a oferta da educação básica mediante organização em alternância regular de períodos de estudo, quando peculiaridades locais dificultarem o acesso e a frequência dos educandos a escola, caracterizando-se pela divisão do período letivo em tempo-escola e tempo-comunidade. §1º O tempo escola e o tempo comunidade realizar-se-ão de forma dialética e processual, em espaços e tempos pedagógicos internos e externos à escola, tendo efetivo acompanhamento do professor. §2º O tempo escola se desenvolve no âmbito da unidade escolar, por meio de atividades de natureza pedagógica. §3º O tempo comunidade se desenvolve em espaço externo ao ambiente escolar, abrangendo atividade de pesquisa, estudos orientados, leituras e outras atividades as quais deverão ser acompanhadas e avaliadas pelo professor. Art. 19 - O Currículo e metodologia das turmas multisseriadas são concernentes às orientações das Políticas de Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação – SME – Caucaia, da Secretaria da Educação Básica do Ceará – SEDUC e do Ministério da Educação – MEC. Art. 20 - A Escola do Campo, com base na legislação vigente, promoverá sua reorganização didático-pedagógica e administrativa, revisando o seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar de acordo com esta Resolução. Art. 21 - O PPP deverá orientar-se pelos princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Planos Nacional e Municipal de Educação em seus objetivos e metas para Educação do Campo, assim como no art. 2º desta Resolução. Art. 22 - A estrutura do PPP das escolas do campo deverá contemplar alguns elementos básicos como: I. Apresentação; II. Histórico da Escola/Identificação; III. Contexto socioeconômico-cultural; IV. Intencionalidade Político-Pedagógica; V. Princípios básicos; VI. Objetivo(s) Geral(is); VII. Estrutura orgânica da escola; VIII. Proposta Curricular; IX. Calendário de atendimento educacional; X. Organização dos tempos educativos; XI. Proposta de formação continuada (professores/as, funcionários/as, conselho escolar); XII. Formas de acompanhamento e avaliação do PPP; XIII. Metas a serem atingidas. Art. 23 - Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e a construção de propostas práticas de educação do campo. Art. 24 - A SME demandará a concretude de ações visando à universalidade do direito à educação no município de Caucaia, assim como promoverá intervenções que atentem para as especificidades necessárias ao cumprimento e garantia desta universalidade, para tanto assegurará o desenvolvimento e manutenção da política de educação do campo com: I. Possibilidade da organização e funcionamento de turmas formadas por alunos de diferentes idades e graus de conhecimento de uma mesma etapa de ensino, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental; II. A construção, a reforma, adequação e ampliação das Escolas do Campo, de acordo com os critérios de sustentabilidade e acessibilidade, respeitando a

diversidade regional, as características das distintas faixas etárias e as necessidades do processo educativo; III. A produção de material didático que atenda às especificidades formativas das populações do campo. CAPÍTULO V - Das Disposições Transitórias. Art. 25 -As Unidades Escolares deverão adaptar-se as novas Diretrizes de forma a garantir a oferta da Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de Caucaia. Art. 26 - As Unidades Escolares deverão seguir as normas próprias para seu funcionamento além das específicas nesta Resolução para seu credenciamento e funcionamento. Art. 27 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, 10 de novembro de 2016. MARIA JOTACÍLIA MATIAS ROCHA - Presidente da Câmara de Educação Infantil. ANTONIA DE MARIA DE FARIAS E SILVA - Presidente da Câmara do Ensino Fundamental. FRANCISCO EILSON MARTINS - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia. HOMOLOGAÇÃO: Homologo a presente Resolução. Caucaia, 10 de novembro de 2016. ANTÔNIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária Municipal de Educação de Caucaia.

RESOLUÇÃO CMEC nº 18/2016. Dispõe sobre Regularização de Vida Escolar. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e tendo em vista o disposto no art. 24, incisos II, III e IV da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. RESOLVE: Art. 1º - Esta norma norteia ações pedagógicas e de escrituração que visa Regularizar a Vida Escolar de alunos deste Sistema de Ensino, oferecendo uma fundamentação legal para que cada instância tenha sua autonomia para otimizar o atendimento aos alunos e, sobretudo, adequar os casos que divergem dos rotineiros. CAPÍTULO I - DA ESCOLA NÃO AUTORIZADA. Art. 2º - O aluno provindo de escola não autorizada ou, com documentação duvidosa, deve ser matriculado mediante avaliação feita pela escola, que defina o nível de desenvolvimento e desempenho acadêmico do aluno para definir o ano ou período adequado. Parágrafo único: Poderá também consultar o Conselho de Educação do mesmo sistema de ensino da escola de origem, solicitando que este valide os estudos a partir da frequência, do currículo e do processo de aprendizagem, podendo notificar a escola irregular. CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO. Art. 3º- Classificação é a definição do ano/série, período ou ciclo compatível com sua idade e seu conhecimento acadêmico adquirido por meios formais ou informais. §1º O conhecimento adquirido por meios formais refere-se àquele adquirido por meio do ensino regular em alguma unidade educacional. §2º O conhecimento adquirido por meios informais refere-se à aprendizagem adquirida sem a frequência escolar, mas que pode ser comprovada mediante avaliação que afere o domínio dos pré-requisitos exigidos para aquele ano/período. §3º A classificação é realizada: I. Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano/série ou período anterior na própria escola; II. Por transferência, para alunos vindos de outras escolas com documentação comprobatória de escolaridade; III. Por avaliação, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o nível de desenvolvimento e desempenho acadêmico e permita sua inscrição no ano/série ou período adequado. Art. 4º - A avaliação para matrícula (classificação), reclassificação e outras atividades pedagógicas com fins de regularização de vida escolar é de responsabilidade da coordenação pedagógica e seu registro será realizado pela secretaria escolar. §1º Ao receber o aluno, sem comprovante de estudos anteriores, a escola o avaliará através de prova escrita que abranja os conteúdos, da base comum, indispensáveis para que este curse o ano/série ou período pretendido. §2º A prova será registrada em livro ata específico de regularização de vida escolar e na ficha individual do aluno. §3º Será vedado à Escola limitar data para avaliação com fim de matrícula; §4º O aluno sem documentação será matriculado sem definição de ano/série ou período até a realização da prova, não excedendo quinze dias letivos para conclusão do processo de avaliação. Art. 5º - Reclassificação é a alteração de ano ou período do aluno, mediante avaliação, tendo como base o domínio do currículo da base comum, a fim de melhor situá-lo no ano/período mais adequado, independentemente, do que conste em seu histórico escolar ou do ano/período que está cursando. §1º O aluno que, durante o ano/período, estiver frequentando um ano/série ou matricular-se nele, e por solicitação do professor ou dos pais pleitearem reclassificação para o ano subsequente, será submetido à avaliação da aprendizagem, a fim de demonstrar domínio das competências e habilidades de acordo com os pré-requisitos exigidos para cursar o ano pleiteado. §2º Quando o aluno for reclassificado, após a conclusão do 1º bimestre, será registrado os resultados da avaliação no(s) bimestre(s) já transcorrido(s) no ano/período para o qual foi reclassificado. §3º Os alunos portadores de necessidades especiais terão sua classificação e/ou reclassificação aplicadas

de acordo com sua necessidade de tratamento e idade. §4º É vedado reclassificar para ano/período inferior. **CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA SEM HISTÓRICO ESCOLAR.** Art. 6º - Matrícula, sem histórico escolar, a partir do 2º ano deve ser realizada mediante a classificação regulamentada acima. **CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA COM LACUNA DE NOTA.** Art. 7º - Em caso de lacuna de disciplina ou lacuna de nota a escola de destino deve fazer adaptação de estudos ou aproveitamento de estudos. Art. 8º - O aluno matriculado, após as avaliações do primeiro bimestre, com lacuna(s) de nota(s), na(s) disciplina(s) da base comum, será submetido à adaptação de estudos. Parágrafo único: Para a avaliação mencionada neste artigo, a escola deverá oferecer oportunidades de aprendizagem ao aluno. Art. 9º - Ao aluno matriculado, após as avaliações do primeiro bimestre, com lacuna(s) de nota(s), nas disciplinas da parte diversificada, a escola utilizará a(s) opção(ões) abaixo que mais adequar: I - Aproveitamento de estudo, sempre que for possível; II - Repetir a nota do próximo bimestre cursado para as lacunas; ou III - Fazer adaptação de estudos. **CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.** Art. 10-O aluno matriculado via transferência, no correr do ano letivo, terá que adaptar-se à Matriz Curricular da escola de destino. Art. 11-O Aproveitamento de Estudos aplica-se aos alunos matriculados no decorrer do ano com lacuna de disciplina ou área de estudo, mas que tenha cursado na escola de origem, outra disciplina semelhante na parte diversificada. Parágrafo único. Sempre que possível a escola deve aproveitar a frequência e a nota de uma disciplina da escola de origem para outra disciplina da escola de destino, quando ambas forem da parte diversificada e houver semelhança entre elas. Art. 12-No caso de transferência durante o período letivo, a escola de destino deverá: I - Quanto aos anos ou períodos concluídos: transcrever fielmente os dados da escola de origem; II - Quanto aos anos ou períodos em curso: considerar a frequência e as notas obtidas na escola de origem, para fim de apuração de assiduidade e média anual. Art. 13-Em nenhum processo de Aproveitamento de Estudos poderá ser dispensada ou substituída qualquer disciplina da Base Nacional Comum. **CAPÍTULO VI - DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS.** Art. 14-A Adaptação de Estudos consta de um conjunto de atividades planejadas pelo professor da disciplina em conjunto com a coordenação pedagógica, que obedecem a um plano adequado à situação atual do aluno e ao currículo. §1º A Adaptação de Estudos é uma forma de recuperação, porém dirigida não à deficiência de aprendizagem, mas à lacuna de disciplina no decorrer do ano letivo. §2º A Adaptação de Estudos, poderá ser realizada através de aulas, trabalhos, pesquisas ou outras atividades pedagógicas, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular na própria escola, orientados e acompanhados pelo professor da disciplina, coordenação pedagógica e direção; §3º O Processo de Adaptação de Estudos deverá ser coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição e constar no Regimento Escolar, para que produza efeitos legais; Art. 15-Quando a escola receber aluno, no decorrer do ano, com lacuna de disciplina ou de nota e não for possível aplicar o Aproveitamento de Estudos, utiliza-se a Adaptação de Estudos. Art. 16-A adaptação cursada com êxito confere ao aluno o direito de disciplina concluída, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar nos bimestres em lacuna e deverá ser registrado pelo estabelecimento de ensino em Ata Especial, Diários de Classe, Ficha de Acompanhamento Individual do Estudante, Exposição de Motivos e no espaço reservado às observações no Histórico Escolar, bem como em livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao referido processo; Art. 17 - A Ata Especial e a Exposição de Motivos da realização da Adaptação de Estudos deverão ser anexadas ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso; **CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA POR DISCIPLINA.** Art. 18-Ao aluno que apresentar histórico escolar comprovando estudos no regime por disciplina lhe será facultada a matrícula na(s) disciplina(s) não concluída(s), aproveitando os estudos concluídos com êxito. Parágrafo único. O caput deste Artigo aplica-se também aos alunos vindos de exames supletivos. **CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA EM REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL.** Art. 19-A matrícula com Progressão Parcial é aquela por meio do qual o aluno, não obtendo aprovação final em até dois (02) Componentes Curriculares, em regime seriado, poderá cursá-los subsequentemente e concomitantemente às série/anos seguintes. I - A matrícula com progressão Parcial deverá estar prevista no Regimento Escolar, preservada sempre a sequência do currículo; II - O Regime de Progressão Parcial exige, para aprovação, a frequência determinada em lei e o aproveitamento estabelecido no Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino; III - O insucesso da Progressão do Componente de qualquer série ou ano não retém o aluno na última série/ano por ele cursada, exceto se no mesmo Componente da Progressão Parcial; IV - Os certificados de conclusão do Ensino Fundamental são emitidos somente após apresentar a declaração de aprovação do aluno em todas as Progressões

Parciais; V - A Progressão Parcial somente é admitida nos Componentes Curriculares cursados a partir do 6º ano. Art. 20-A Unidade Escolar poderá, havendo incompatibilidade de horário, estabelecer plano especial de estudos para o(s) Componente(s) em Progressão Parcial, observada a Legislação em vigor. **CAPÍTULO IX - DA CIRCULARIDADE DE ESTUDOS.** Art. 21 - Denomina-se circularidade de estudos o trânsito de um aluno matriculado no ensino regular para as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e vice versa. Quando ocorrer matrícula com circularidade de estudos a escola deverá proceder da seguinte forma: I - Fazer a avaliação com o aluno com os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular e matriculá-lo no ano/série ou segmento correspondente ao resultado obtido; II - Lavrar ata especial descritiva, transcrever na ficha individual do aluno e posteriormente no histórico escolar, colocando nas observações a legislação vigente; **CAPÍTULO X - DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR.** Art. 22 - A Equivalência de Estudos completos e incompletos do Ensino Fundamental, cursados em escolas de país estrangeiro será realizada por estabelecimento de ensino autorizado, conforme prescreve a Legislação vigente. Parágrafo único: A Unidade Escolar deverá observar: I - As precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas peças, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo cônsul brasileiro da jurisdição local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, exceto dos países pertencentes ao Mercosul; II - Existência de acordo e convênios internacionais; III - Todos os documentos escolares originais, à exceção dos de língua espanhola, deverão conter tradução para o português por tradutor juramentado; IV - As normas para transferência e aproveitamento de estudos constantes desta Resolução. Art. 23 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre a Equivalência de Estudos ou de curso que não tenha similar no Sistema de Ensino do Brasil. Art. 24 - À Unidade Escolar onde tiver sido realizada a Equivalência de Estudos compete a emissão da respectiva documentação. Art. 25 - O aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para a classificação deverá ser matriculado no ano de escolaridade compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos. **CAPÍTULO XI - OUTROS CASOS DE REGULARIZAÇÃO.** Art. 26-Ao aluno matriculado com histórico escolar, no qual não consta a frequência e nem a carga horária, mas apenas as notas e o "Aprovado" a escola de destino poderá colocar a carga horária mínima obrigatória (aos estudos concluídos até 1996, setecentos e vinte horas e a partir de 1997, oitocentas horas). Art. 27-Ao aluno matriculado com conceitos em lugar de notas no histórico escolar: manter os conceitos, ressalvados os casos de transferência no decorrer do ano, para o qual serão feitas as conversões referentes aos bimestres do ano em curso; **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 28-Para o exame dos casos de irregularidades citados, a escola pode criar uma Comissão composta pelo coordenador pedagógico / supervisor e Professores (sem excluir o professor da disciplina envolvida, quando for o caso), ou mesmo remeter o exame do caso ao Conselho de Classe. Parágrafo único. Os casos mais complexos devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Caucaia. Art. 29-A instância competente para proceder à regularização de vida escolar dos alunos com matrícula efetivada na escola é a própria escola. §1º O Conselho Municipal de Educação de Caucaia pode intervir e decidir qualquer processo que trate de regularização da vida escolar de alunos em seu sistema. §2º Das decisões da escola cabe recurso à Secretaria da Educação e desta ao Conselho de Municipal de Educação de Caucaia. §3º Toda regularização de vida escolar deve ser registrada em livro ata específico. Art. 30 - Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos direitos concedidos nesta Resolução, ou existência de infringência às determinações da presente, todos os atos escolares contemplados serão nulos para qualquer fim de direito. Art. 31 - Para os fins previstos nesta Resolução não será admitida a figura do aluno ouvinte, ou seja, que não está regularmente matriculado. Art. 32-Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação. Art. 33-Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, 28 de novembro de 2016. MARIA JOTÁCILIA MATIAS ROCHA - Presidente da Câmara de Educação Infantil. ANTONIA DE MARIA DE FARIAS E SILVA - Presidente da Câmara do Ensino Fundamental. FRANCISCO EILSON MARTINS - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia. **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a presente Resolução. - Caucaia, 30 de Novembro de 2016. ANTÔNIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA - Secretária Municipal de Educação de Caucaia.